

## REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO 677 MATOSINHOS

### PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno tem como finalidade dotar o Agrupamento 677 Matosinhos, órgão local do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, de um instrumento que torne mais eficaz o seu funcionamento.

Assim, nos termos do nº 1 alínea e) do artigo 55º do Regulamento Geral do CNE aprova-se o seguinte:

#### Artigo 1º Incidência

Estão abrangidos pelo presente regulamento Interno os associados efectivos não dirigentes e Dirigentes, bem como os candidatos, seja qual for a categoria ou função, que pretendam ingressar no Agrupamento 677 Matosinhos.

#### Artigo 2º Princípios Gerais

- 1- O Agrupamento tem a sua actividade normalmente aos Sábados, sendo o seu início às 15h00 em formatura e termina após a Eucaristia.
- 2- A presença dos associados na formatura é obrigatória, exceptuando-se os elementos que estejam em actividade.
- 3- A presença por parte dos associados não dirigentes nas instalações do Agrupamento só é permitida com a presença obrigatória de um animador.
- 4- As datas do início e do fim do ano escutista são definidas em reunião de direcção.
- 5- As actividades projectadas para fora das datas do ano escutista definido nos termos do nº anterior só são possíveis quando devidamente fundamentadas e aprovadas em reunião de direcção.

#### Artigo 3º Efectivo

- 1- As admissões, readmissões ou transferências de associados não dirigentes são efectuadas entre o mês de Setembro e a primeira quinzena de Novembro, depois do parecer favorável da Direcção de Agrupamento.
- 2- O recrutamento de adultos para candidatos a dirigentes será objecto de séria análise, devendo o perfil do candidato obedecer ao exigido para um dirigente do CNE.
- 3- Igual procedimento será adoptado para os Caminheiros com Insígnia de Ligação.
- 4- Em ambos os casos terá de ter obrigatoriamente o parecer favorável do Assistente de Agrupamento.

Artigo 4º  
Quotas

- 1- Os associados mencionados no nº 1 do artigo 3º deverão efectuar o pagamento da quota anual logo após a aprovação da sua admissão no Agrupamento.
- 2- Para os restantes associados o valor da quota anual deverá ser pago durante o mês de Novembro.
- 3- O valor da quota anual devido por cada associado é fixado pela Direcção de Agrupamento durante o mês de Setembro.
- 4- Na ausência da referida fixação, mantém-se o valor da quota anual para o ano escutista imediatamente anterior.
- 5- Na quota anual estão incluídos os valores referentes às quotas Nacional, Regional, Núcleo, Internacional e de Agrupamento, bem como o valor destinado ao seguro da actividade escutista.
- 6- O valor da quota anual pago não será devolvido.

Artigo 5º  
Assiduidade

- 1- O associado não dirigente que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de Secção ou Agrupamento deve avisar com a antecedência possível o seu guia ou a sua Equipa de Animação, indicando o motivo.
- 2- Os animadores que tenham necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de Secção ou de Agrupamento devem avisar, com a antecedência possível, o Chefe de Unidade respectivo.
- 3- Tratando-se do Chefe de Unidade, as faltas deverão ser comunicadas ao Chefe de Agrupamento.
- 4- Qualquer elemento não poderá exceder, em cada ano escutista, três faltas injustificadas seguidas ou 7 faltas injustificadas interpoladas.
- 5- Para os devidos efeitos considera-se como falta justificada as dadas pelos seguintes motivos: doença, trabalho, provas académicas, óbito de familiar e razões de ordem pessoal.
- 6- As faltas dadas por outros motivos serão analisadas pelo Chefe de Unidade ou pelo Chefe de Agrupamento, consoante diga respeito a elementos de uma Secção ou a Animadores.
- 7- Ultrapassados os limites mencionados no nº 4 do presente artigo, o escuta perde a qualidade de associado, cabendo à Direcção de Agrupamento a decisão.
- 8- No caso de ser menor, os pais/Encarregados de Educação serão ouvidos antes da decisão.

Artigo 6º  
Actividades

- 1- As actividades começam e terminam na sede de agrupamento.
- 2- Sempre que as Unidades pretendam realizar actividades, para além do horário normal da reunião semanal, o respectivo Chefe de Unidade deverá informar, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, os pais/encarregados de educação.

- 3- Na comunicação a enviar deverá obrigatoriamente constar informação relativa ao local, data, hora de partida e hora previsível de chegada e o seu custo.
- 4- Nas actividades mencionadas no nº 2, os pais/encarregados de educação terão que autorizar por escrito a participação do seu educando.
- 5- Os chefes de Unidade devem comunicar à Direcção de Agrupamento as actividades a realizar com duração superior a um dia com a antecedência mínima de 3 semanas, devendo para o efeito juntar o plano e orçamento da actividade.
- 6- A não concretização dos pontos 4 e 5 resulta na impossibilidade da actividade proposta se realizar.
- 7- O elemento que após ter confirmado a sua participação numa actividade, se veja impossibilitado de nela participar, deverá comunicar o facto ao respectivo chefe de Unidade, sob pena de o valor pago não poder ser restituído.
- 8- Os planos de Actividades de Agrupamento e de Secção devem ser apresentados durante os meses de Setembro e Novembro, respectivamente.

#### Artigo 7º

##### Animação da Fé

- 1- O Agrupamento participa na celebração eucarística no último Sábado, devendo os elementos estar correctamente uniformizados.
- 2- Não obstante o mencionado no número anterior as equipas de animação devem participar e zelar para que os seus escuteiros participem na celebração eucarística dominical.
- 3- A Direcção de Agrupamento define o modo de participação das Secções nas Actividades Paroquiais.
- 4- A não participação na Eucaristia Mensal, bem como nas actividades mencionadas no ponto anterior, equivale a falta para efeitos de assiduidade.

#### Artigo 8º

##### Secretaria

- 1- As ordens de Serviço de Agrupamento têm uma numeração sequencial e são elaboradas trimestralmente, sendo obrigatória a sua publicação até ao dia 21 do mês seguinte ao término do trimestre em questão.
- 2- Cada Unidade terá de elaborar mensalmente um relatório das actividades desenvolvidas.
- 3- Para efeitos de publicação em ordem de serviço de Agrupamento, os relatórios de actividade mensal e outra informação considerada pelo chefe de unidade como relevante, devem ser enviados ao secretário de agrupamento até ao dia 7 do mês seguinte.
- 4- Nas solicitações de apoio externo, os contactos serão efectuados através do chefe de agrupamento, ou em quem delegar.
- 5- No caso desses contactos serem reduzidos a escrito, deverá ser entregue ao Secretario de Agrupamento cópia do mesmo para efeitos de arquivo.

#### Artigo 9º

##### Tesouraria

- 1- Cada Unidade poderá ter um fundo de caixa, o qual não poderá exceder o montante que se fixa em €150,00.
- 2- Sempre que os montantes em caixa ultrapassem o valor fixado na alínea anterior, devem os mesmos ser obrigatoriamente entregues, contra-recibo, no prazo de 15 dias, ao Tesoureiro de Agrupamento, que providencia o seu depósito imediato na conta do agrupamento.
- 3- O tesoureiro de agrupamento deverá possuir uma conta corrente onde, de forma inequívoca, fique demonstrado o valor que cada unidade possui na conta de agrupamento.
- 4- O relatório de contas do mês anterior deverá ser enviado ao tesoureiro de agrupamento até ao dia 7 do mês seguinte.
- 5- O Tesoureiro de Agrupamento deverá apresentar relatórios de contas à Direcção de Agrupamento trimestralmente e sempre que lhe for solicitado, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 10º  
Acções de Formação

- 1- O Agrupamento comparticipa com 50% do custo dos Cursos e das acções de formação promovidas pelo CNE.
- 2- Os elementos que não consigam obter aproveitamento nos Cursos e/ou acções de formação terão de reembolsar o Agrupamento do valor comparticipado, se for o caso.

Artigo 11º  
Departamentos Técnicos

A direcção de agrupamento poderá criar departamento técnicos sempre que tal se mostre necessário para a prossecução da missão do Agrupamento, definindo a sua estrutura e competências.

Artigo 12º  
Alterações ao Regulamento

- 1- As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno poderão ser apresentadas pela Direcção de Agrupamento ou por 1/5 dos membros com assento no Conselho de Agrupamento.
- 2- As propostas têm que ser comunicadas ao Chefe de Agrupamento com a antecedência mínima de 20 dias, de modo a serem divulgadas pelos Conselheiros e integradas na ordem de Trabalhos do Conselho de Agrupamento a convocar.
- 3- A aprovação das propostas carece de 2/3 dos votos favoráveis, excluindo-se as abstenções ou os votos nulos.

Artigo 13º  
Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados segundo o Regulamento Geral do CNE.

Artigo 14º  
Revogação

É expressamente revogado o Regulamento Interno que entrou em vigor no dia 01/02/1985.

Artigo 15º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano escutista de 2009/2010.